



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental**

Ofício FEAM/CT - GRSA nº. 38/2020

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor  
Eduardo Fortunato Bim  
**Presidente do Comitê Interfederativo (CIF)**  
Ibama - SCEN Trecho 2 – Edifício Sede - L4 Norte  
CEP: 70.818-900 - Brasília/DF

C/C  
A Instância de Assessoramento Jurídico do CIF

**Assunto: Solicitações de orientações técnicas-jurídicas quanto a utilização pela Fundação Renova de estudos não aprovados no “Volume 12 – Aplicação do Plano de Manejo de Rejeitos no trecho 16”**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0002563/2020-37].

Senhor Presidente,

No âmbito da Ação Civil Pública dos Eixos Prioritários, foi encaminhado para análise do sistema CIF o documento intitulado “VOLUME 12 – APLICAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE REJEITO NO TRECHO 16 - Abril/2020”, sendo formada uma força tarefa composta por membros da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA).

Após a análise inicial dos documentos e de reuniões entre os membros e colaboradores, solicita-se orientações quanto às seguintes questões:

1. Dentro do documento supracitado são citados Relatórios sobre a Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, no modelo GAISMA. As atividades deste modelo encontram-se paralisadas por decisão judicial, em 2ª instância, e devido ao trâmite judicial, a orientação, ou seja, os estudos se baseiam em uma ferramenta de Risco não validada. Os documentos são eles:
  - “Relatório Técnico de Avaliação de Risco à Saúde Humana – Metodologia USEPA – Área Alvo 4 – Areal, Linhares – ES” (ES.AR.1907/401-04-01).
  - “Relatório Técnico de Avaliação de Risco à Saúde Humana – Metodologia USEPA – Área Alvo 7 – Povoação, Linhares – ES” (ES.AR.1907/401-07-02).
  - Avaliação de Risco Ecológico.

Os membros da força tarefa entendem como grave o uso das conclusões de um estudo não aprovado, realizado com ferramenta não validada, e tramitado judicialmente.

Todavia, há o receio da criação de alguma prerrogativa jurídica favorável a Fundação Renova, ao nos posicionarmos frente a estes estudos.

Ante ao exposto, e da possibilidade de insegurança jurídica desta situação, solicita-se orientações com relação a como proceder com estes documentos.

2. Há documentos que foram avaliados por esta CT e foram reprovados, ou aprovados parcialmente, ou aprovados com ressalvas do não uso das conclusões, os quais são citados e utilizados sem o contexto de suas restrições e sem as restrições necessárias. A exemplo:

- GOLDER ASSOCIATES. Programa de Caracterização Geoquímica de Rejeitos, Solos e Sedimentos. 2017.
- GOLDER ASSOCIATES. Relatório da Avaliação dos Impactos no Meio Físico Resultantes do Rompimento da Barragem de Fundão. RT-023\_159-515-2282\_00-J. Belo Horizonte, MG. 2016a.

Em especial, o programa de caracterização Geoquímica, por meio de revisão do próprio autor, teve sua representatividade limitada ao quadrilátero ferrífero, portando, suas conclusões não deveriam ser utilizadas para regiões fora desta área, como no baixo Rio Doce.

Cogita-se a proposição de notificação a Fundação Renova ou outro encaminhamento semelhante.

Ante ao exposto solicita-se orientações com relação a como proceder com estes documentos.

3. Há documentos que ainda estão em avaliação por algum componente do sistema CIF, á exemplo:

- Relatório Anual do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos – PMQQS. Fundação Renova (Ecology Brasil).2019.
- Bicho do Mato. Relatório Anual – Ecologia da paisagem: Avaliação de impactos e monitoramento da fauna e flora terrestres nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. 2019.
- Bicho do Mato. Relatório anual: Avaliação de impactos e monitoramento da fauna e flora terrestres nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. 2019.

Entende-se que este uso é inadequado, pois, pode haver uma reprovação do documento, e por consequência, de suas conclusões.

Ante ao exposto questiona-se a possibilidade de utilização, pela Fundação Renova, de documentos não aprovados ou em discussão, mesmo que estes ainda não foram apreciados por suas respectivas Câmaras Técnicas?

4. Documentos internos da Fundação Renova. São eles:

- Estudo Hidrológico de Apoio aos Projetos de Viabilidade dos Barramentos das Lagoas Pandolfi, Areal e Monsarás Revisão 2. Walm Engenharia. 2018.
- GOLDER ASSOCIATES.Avaliação da Qualidade de Sedimentos em Praias Arenosas sob Influência da Pluma de Sedimentos do Rio Doce. 2016

Sob este aspecto, tem-se que a Fundação Renova produz documentos e estudos próprios, sem expô-los aos órgãos públicos e Câmaras Técnicas para qualquer aprovação ou contribuição. Quando finalizados apresentam tais estudos, justificando que estes não entram no custeio do “Orçamento CIF” e que a Fundação Renova possui total liberdade para produzir documentos internos, independentes do sistema CIF.

Diante do exposto, questiona-se:

- A Fundação Renova tem a liberdade de realizar estudos, independente do sistema CIF?
- Em caso de afirmativo, as Câmaras Técnicas podem aceitar a utilização e propagação destes resultados, considerando que os mesmos não foram apreciados e validados por Câmaras Técnicas e/ou órgãos ambientais?

Ante ao exposto solicita-se orientações de como proceder com estes documentos.

Por se tratar de questionamentos relacionados aos Eixos Prioritários e que a CT-GRSA possui um curto período de tempo para análise, solicitamos urgência nos esclarecimentos destes questionamentos s

técnicos-jurídicos elencados, para que os membros realizem uma análise assertiva e que reflita a posição da CT-GRSA e do sistema CIF perante o juízo da 12ª Vara Federal.

Cordialmente,

Gilberto Fialho Moreira

**Coordenação da CT-GRSA**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM/MG

Thales Del Puppo Altoé

**Suplente da coordenação/Membro CT-GRSA**

Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA/ES



Documento assinado eletronicamente por **Thales Del Puppo Altoé, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Fialho Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15257279** e o código CRC **82C3A0EC**.